

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

Processo nº 1059817-42.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, por seus representantes infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05¹, tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Esclareça-se, por oportuno, que em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram apresentadas, tempestivamente pela via administrativa, 5 (cinco) divergências aos créditos relacionados pela Recuperanda, a seguir relacionadas:

- I. BANCO DO BRASIL S.A. (Classe III)
- II. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Classe III)
- III. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Classe III)
- IV. ITAU UNIBANCO S.A. (Classe III)
- V. NESTOR MACHADO NOGUEIRA (Classe I)

Os resultados das impugnações constam das respectivas “Fichas de Análise” anexas (doc. 02 a 06), que trazem em seu bojo informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como a fundamentação e análise realizadas pela Administradora Judicial e por seu assistente financeiro.

Além da análise das divergências, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, a Administradora Judicial também solicitou outros documentos aos credores e à própria Recuperanda a fim de averiguar as informações prestadas.

Através da referida análise, esta Administradora Judicial identificou que o crédito declarado pela Recuperanda em favor de INOVAÇÃO BRAZ – ME, na classe IV, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), não teve a sua certeza, liquidez e/ou exigibilidade devidamente comprovadas², de sorte que, de ofício, o excluiu da relação de credores ora apresentada.

Identificou-se, ainda, a necessidade de correção de ofício do crédito quirografário reconhecido em favor de FELICIO STIVANELO, com base em previsão

² Os documentos apresentados para comprovar a origem do crédito não justificam claramente o valor do crédito declarado. Foram apresentadas 2 (duas) notas fiscais que, somadas, não atingem o valor declarado. Além disso, o contrato encaminhado não se trata do período em questão e, se prorrogado, não houve comprovação neste sentido.

do “INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE QUOTAS” da própria Recuperanda, pelo qual esta se obrigou solidariamente³.

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na majoração do passivo concursal em 2,75%, passando de R\$ 2.716.239,47 (dois milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 2.790.937,86 (dois milhões setecentos e noventa mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE – cuja sugestão de minuta será apresentada oportunamente -, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos a inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

³ CLÁUSULA TERCEIRA (DA GARANTIA) do INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE QUOTAS, firmado em 11.01.2016.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FELLC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

ARTIGO 7º DA LEI 11.101/05

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 07/06/2018

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TRABALHISTAS:

CLASSE DE CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA	VALOR DO AJUSTE	VALOR APURADO PELA AJ
ALLAN RIBEIRO	R\$ 13.320,07	R\$ -	R\$ 13.320,07
CARLOS ALEJANDRO BUSTAMANTE MÚNOZ	R\$ 30.709,13	R\$ -	R\$ 30.709,13
CICÉRO HÉLIO NOGUEIRA	R\$ 16.461,74	R\$ -	R\$ 16.461,74
GETÚLIO JUNIOR NOGUEIRA	R\$ 47.487,31	R\$ -	R\$ 47.487,31
IGOR CRISTIANO DE ALMEIDA	R\$ 4.873,75	R\$ -	R\$ 4.873,75
JOÃO BATISTA DE ARAUJO	R\$ 13.973,14	R\$ -	R\$ 13.973,14
NESTOR MACHADO NOGUEIRA	R\$ 17.396,71	R\$ -	R\$ 17.396,71
Total	R\$ 144.221,85	R\$ -	R\$ 144.221,85

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:

CLASSE DE CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA	VALOR DO AJUSTE	VALOR APURADO PELA AJ
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 838.058,94	-R\$ 247.865,70	R\$ 590.193,24
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 258.939,59	R\$ 10.397,32	R\$ 269.336,91
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 344.886,31	R\$ 152.417,41	R\$ 497.303,72
FELICIO STIVANELO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 103.116,49	R\$ 1.103.116,49
ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 113.632,78	R\$ 73.132,87	R\$ 186.765,65
Total	R\$ 2.555.517,62	R\$ 91.198,39	R\$ 2.646.716,01

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - ME E EPP:

CLASSE DE CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA	VALOR DO AJUSTE	VALOR APURADO PELA AJ
INOVAÇÃO BRAZ-ME	R\$ 16.500,00	-R\$ 16.500,00	R\$ -
Total	R\$ 16.500,00	-R\$ 16.500,00	R\$ -

CLASSE DE CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA	VALOR DO AJUSTE	VALOR APURADO PELA AJ
Total de Credores Classe I - Trabalhista	R\$ 144.221,85	R\$ -	R\$ 144.221,85
Total de Credores Classe III - Quirografários	R\$ 2.555.517,62	R\$ 91.198,39	R\$ 2.646.716,01
Total de Credores Classe IV - ME e EPP	R\$ 16.500,00	-R\$ 16.500,00	R\$ -
Total Geral de Credores	R\$ 2.716.239,47	R\$ 74.698,39	R\$ 2.790.937,86


 AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF/CNPJ: **00.000.000/0001-91**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: **R\$ 838.058,94 – CLASSE III.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 589.776,20 – Classe III.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de representação;
- III. Contratos;
- IV. Detalhamento dos cálculos.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Instituição Bancária Credora apresentou divergência de crédito administrativa na qual sustenta que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 589.766,20, oriundo das seguintes operações financeiras:

1. Contrato de abertura de crédito -BB Giro empresa flex – operação 332.704.011, valor devido R\$ 104.857,63 (07/06/2019);
2. Cédula de crédito bancário operação nº 332.704.594, valor devido R\$ 139.461,40 (07/06/2019);
3. Resscalonamento – Pessoa Jurídica – Operação nº 332.704.595, valor devido R\$ 291.947,44 (07/06/2019);
4. Cédula de crédito bancário – Operação nº 332.704.646, valor devido R\$ 43.211,71 (07/06/2019);
5. Cheque ouro empresarial – Operação nº 332.704.639, valor devido R\$ 10.298,02 (07/06/2019);

Dos valores impugnados pelo credor, foram analisadas as documentações comprobatórias onde foram apurados os seguintes cálculos com base nos encargos contratuais:

Contrato	Valor apurado pela Recuperanda		Valor apurado pelo Credor		Valor apurado pelo assistente financeiro
332704011	R\$	154.481,52	R\$	104.857,63	R\$ 105.288,35
332704594	R\$	234.852,48	R\$	139.461,40	R\$ 139.461,42
332704595	R\$	383.418,48	R\$	291.947,44	R\$ 291.947,46
332704646	R\$	55.256,16	R\$	43.211,71	R\$ 43.197,99
5002177	R\$	10.050,30	R\$	10.298,02	R\$ 10.298,02
TOTAL	R\$	838.058,94	R\$	589.776,20	R\$ 590.193,24

Conforme apresentado acima, o assistente financeiro da Administradora Judicial apurou os saldos devedores apontados nos demonstrativos supra, que em pouco divergem dos valores pretendidos pela Credora Impugnante e, somados, alcançam o montante de R\$ 590.193,24.

Por todo o acima exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A para **minorar o valor de seu crédito para R\$ 590.193,24**, mantendo-o na classe de credores titulares de **créditos quirografários (Classe III)**.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S/A

Valor do Crédito: R\$ 590.193,24

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF/CNPJ: **90.400.888/0762-03**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 258.939,59- Classe III**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **exclusão (extraconcursal)**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Cédula de Crédito Bancário;
- III. Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros;
- IV. Documentos de representação.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A instituição bancária credora por meio de divergência de crédito requer a exclusão do crédito relacionado em seu favor pela Recuperanda, no valor de R\$ 269.336,91, sustentando que o crédito é integralmente garantido por instrumentos de alienação fiduciária de duplicatas, recursos financeiros e títulos, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da lei 11.101/2005.

Dispõe que o referido crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 00330144300000007230, emitida pela Recuperanda, no valor de R\$ 236.126,85.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que muito embora a Cédula de Crédito Bancário preveja a constituição de garantia, instrumentalizada em documento apartado, não foi apresentada a relação discriminada dos títulos que garantiram a operação. Além disso,

deixou a instituição financeira de mencionar em sua petição que as duplicatas garantem unicamente a proporção de 20% do valor do crédito.

Assim, entende-se que as cédulas de crédito bancário com garantia de cessão fiduciária, para a regular constituição da propriedade fiduciária, devem descrever as coisas objeto da transferência, pelo que dispõe o artigo 1362, IV do Código Civil e art. 33 da Lei 10.931/04, *in verbis*:

Art. 1362 – O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:

...

IV- a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 33. O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação.

Parágrafo único. A descrição e individualização do bem constitutivo da garantia poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão expedida por entidade competente, que integrará a Cédula de Crédito Bancário para todos os fins.

Ainda, nos termos do disposto no inc. IV do art. 18 da lei nº 9.514/97, observado o disposto no §4º do art. 66-B da lei 4.728/68, as cédulas bancárias devem indicar os títulos representativos dos créditos garantidos no contrato.

Art. 66-B- O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter além dos requisitos definidos na lei nº 10.406, de janeiro de 2002- Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

[...]

§4º No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto no arts. 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 18- O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:

I- o total da dívida ou sua estimativa.

II- o local, a data e a forma de pagamento.

III- a taxa de juros.

IV- a identificação dos direitos creditórios objetos da cessão fiduciária.

É cediço que diante dos avanços da tecnologia, ainda que não se faça a entrega do título em papel, torna-se necessário que sejam enviados os arquivos eletrônicos, com todas as suas especificações legais, e que estes façam parte do instrumento particular de cessão de garantias para que a mesma seja efetivada.

Frise-se que a Lei da Duplicata (Lei 5.474/68) impõe no seu artigo 19 o **Livro de Registro de Duplicatas**, onde serão escrituradas, cronologicamente, todas as datas de sua expedição, nome e domicílio do comprador, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias, ainda que em **arquivos eletrônicos**.

Destarte, não houve a regular constituição da propriedade fiduciária, devendo, pois, o crédito oriundo da cédula de Cédula de Crédito Bancário nº 00330144300000007230 continuar sujeita aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários.

Por fim, em conformidade a planilha de atualização de débito apresentada pela instituição financeira - validada pelo Assistente Financeiro desta Administradora Judicial -, faz-se necessária a readequação do valor relacionado em favor do credor para de R\$ 269.336,91.

Isto posto, **deixa-se de acolher** a divergência apresentada, mantendo o crédito como sujeito aos efeitos da recuperação judicial tendo em vista que não houve a regular constituição da garantia fiduciária, e, ainda, retifica-se o crédito para o valor de R\$ 269.336,91, que corresponde ao saldo devedor do contrato atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER S/A.

Valor do Crédito: R\$ 269.336,91

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.****PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CPF/CNPJ: **00.360.305/0259-56****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 344.886,31- Classe III**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 497.304,14 – Classe III****DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR**

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de representação;
- III. Contrato;
- IV. Demonstrativo de débito atualizado;
- V. Demonstrativo da evolução contratual;

CÁLCULOS ELABORADOS PELO ASSISTENTE FINANCEIRO:

Contrato: 21.0259.690.0000177.29 - Pós fixado		
Vlr. Contratado	R\$	168.992,13
(-) Amortização	-R\$	1.852,25
Vlr. Devido	R\$	167.139,88
Parcela Atualizada	R\$	4.283,06
Vlr. Dívida Na data da RJ	R\$	171.422,94

Contrato: 21.0259.558.0000077-07 - Pós fixado		
Vlr. Contratado	R\$	375.000,00
(-) Amortização	-R\$	69.511,45
Vlr. Devido	R\$	305.488,55
Parcela Atualizada	R\$	20.392,23
Vlr. Dívida Na data da RJ	R\$	325.880,78

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnano pela majoração do crédito declarado em seu favor pela Recuperanda (R\$ 344.886,31) para R\$ 497.304,14, que corresponde à soma dos saldos devedores do Contrato Empréstimo Bancário nº 21.0259.558.0000077-07 (R\$ 325.880,74) e do Contrato Renegociação de crédito comercial nº 21.0259.690.0000177-29 (R\$ 171.423,40).

Com base nos encargos previstos em cada um dos contratos, o assistente financeiro da Administradora Judicial apurou os saldos devedores apontados nos demonstrativos supra, que em muito pouco divergem dos valores pretendidos pela Credora Impugnante e, somados, alcançam o montante de R\$ 497.303,72.

Dessa forma, **acolhe-se** a divergência apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL para **majorar o seu crédito para R\$ 497.303,72**, corresponde a soma dos saldos devedores das CCBs nº 21.0259.558.0000077-07 (R\$ 325.880,78) e 21.0259.690.0000177-29 (R\$ 171.422,94), mantendo-o na classe de credores titulares de **créditos quirografários (Classe III)**.

Titular do Crédito: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor do Crédito: R\$ 497.303,72

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **ITAÚ UNIBANCO S/A**

CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 113.632,78- Classe III**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 186.765,65 – Classe III**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de representação;
- III. Contrato;
- IV. Detalhamento dos cálculos.

CÁLCULOS ELABORADOS PELO ASSISTENTE FINANCEIRO:

Contrato: 53400082722		
Vlr. Contratado	R\$	5.259,04
(-) Amortização	R\$	-
Vlr. Devido	R\$	5.259,04
Atualizações monetárias	R\$	185,03
Vlr. Dívida na data da RJ	R\$	5.444,07
Contrato: 884392038979		
Vlr. Contratado	R\$	161.430,37
Total de Juros	R\$	124.129,73
(-) Valores pagos	-R\$	10.672,15
(-) Rebate de Juros	-R\$	94.093,33
Juros de Mora	R\$	526,78
Vlr. Dívida na data da RJ	R\$	181.321,40

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A instituição financeira credora apresentou divergência de crédito pugnando pela majoração do crédito declarado em seu favor pela Recuperanda (R\$ 113.632,78) para R\$ 186.765,65, que corresponde à soma dos saldos devedores do Limite Itaú para Saque PJ - AVA nº 11173 53400082722 (R\$ 5.444,04) e da Cédula de crédito bancário nº 42332 884392038979 (R\$ 181.321,61).

Com base nos encargos previstos em cada um dos contratos, o assistente financeiro da Administradora Judicial apurou os saldos devedores apontados nos demonstrativos supra, que correspondem aos valores pretendidos pela Credora Impugnante e, somados, alcançam o montante de R\$ 186.765,47.

Dessa forma, **acolhe-se** a divergência apresentada pelo ITAÚ UNIBANCO S/A para **majorar o seu crédito para R\$ 186.765,65**, corresponde a soma dos saldos devedores das CCBs nº 11173 53400082722 (R\$ 5.444,04) e 42332 884392038979 (R\$ 181.321,61), mantendo-o na classe de credores titulares de **créditos quirografários (Classe III)**.

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S/A

Valor do Crédito: R\$ 186.765,65

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **NESTOR MACHADO NOGUEIRA**

CPF/CNPJ: -

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 17.396,71 - Classe I**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **não informado**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito (e-mail);

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda, no importe de **R\$ 17.396,71**, na classe dos credores trabalhistas, deixando de informar o valor supostamente devido.

Ainda, da análise da divergência apresentada, constata-se o credor não comprova a sua pretensão, visto que não apresenta nenhum documento capaz de comprovar seu pleito.

Com isso, **não acolhemos** a divergência apresentada ante a falta de documentos comprobatórios do crédito, conforme preceitua o artigo 9º, III da Lei 11.101/05, mantendo na lista de credores o valor de **R\$ 17.396,71** em favor do credor Impugnante.



Titular do Crédito: NESTOR MACHADO NOGUEIRA

Valor do Crédito: R\$ 17.396,71

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nestor Machado Nogueira', is written over a faint circular stamp.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial